

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 018/2018,  
DE 16 DE JULHO DE 2018.**

**MENSAGEM**

ASSUNTO: Estabelece junto às empresas locais o Programa “Troco Solidário”, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente entidades filantrópicas do Município.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO  
TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL  
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2018, o qual estabelece o Programa Troco Solidário, com o objetivo de fomentar o exercício da solidariedade, com o engajamento voluntário da iniciativa privada e da sociedade, visando auxiliar entidades filantrópicas do Município.

As entidades beneficiadas são a Associação Hospitalar Annes Dias e a Liga Feminina de Combate ao Câncer.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver. Silvestre Antônio Rebelato,  
Bancada do MDB.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2018,  
DE 16 DE JULHO DE 2018.**

O vereador **SILVESTRE ANTÔNIO REBELATO**, da bancada do MDB, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal

**Estabelece junto às empresas locais o Programa “Troco Solidário”, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente entidades filantrópicas do Município.**

Art. 1º- Fica instituído o Programa Troco Solidário no Município de Ibirubá, com os seguintes objetivos:

I- Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades beneficiadas;

II- Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário de empresários e consumidores;

III- Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio das entidades;

IV- Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio das entidades filantrópicas beneficiadas.

Art. 2º- O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Ibirubá, em parceria com o comércio local.

Art. 3º- O processo de implantação do Programa seguirá os seguintes passos:

I- Cadastramento das entidades beneficiadas;

II- Formalização do Termo de Parceria entre o Município de Ibirubá e os comerciantes interessados na adesão ao Programa;

III- Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parcerias para o início da implantação do Programa.

Art. 4º- Formalizada a adesão do comerciante ao Programa, será disponibilizada uma caixa coletora, de responsabilidade do Poder Executivo, identificada com os dizeres “TROCO SOLIDÁRIO”, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.

§ 1º- As entidades beneficiadas são a Associação Hospitalar Annes Dias e a Liga Feminina de Combate ao Câncer, em partes iguais.

§ 2º- As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por um representante da empresa e um representante de cada entidade beneficiada.

Art. 5º- O Executivo Municipal poderá oferecer isenções ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes do Programa, assim como criar um 'selo' que identifique as empresas participantes.

Art. 6º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 16 de julho de 2018.

**Ver. Silvestre Antônio Rebelato,  
Bancada do MDB.**